



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.371

De 11 de Agosto de 1987

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 3.369, de 15 de Julho de 1987, que dispõe sobre parcelamento urbano - loteamentos e desmembramentos, acrescenta parágrafo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10. Agosto. 1987, promulga a seguinte lei :-

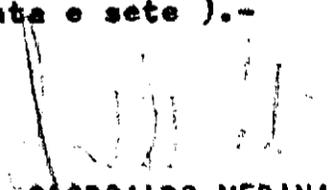
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.369, de 15 de Julho de 1987, que dispõe sobre parcelamento urbano - loteamentos e desmembramentos, no Município de Araraquara, passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 5º - As disposições da presente lei não se aplicam as divisões amigáveis ou judiciais, para a extinção da comunhão, desde que tais divisões não impliquem em loteamentos ou desmembramentos.

Parágrafo Único - O pedido para aprovação, será feito pelo interessado instruído com o título de propriedade, planta e memorial descritivo da divisão pretendida".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 ( onze ) de Agosto de 1987 ( mil novecentos e oitenta e sete ).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 071 do livro competente nº 25.-

"PC"